

ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2017 (QOS/2017) - MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e tendo em vista o edital DRH/CRS nº 05, de 18 de abril de 2017, que regula o concurso público para provimento de cargo no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2017, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata **MÁRCIA MARIA REIS TEIXEIRA**, inscrição nº **MG-11638817**, concorreu à vaga do concurso público para provimento de cargo no Quadro de Oficiais de Saúde, para o ano de 2017, para a especialidade **CLÍNICA GERAL – BH/RMBH**;

1.2 na 1ª fase do certame, prova de conhecimentos, a candidata obteve 90,00 (noventa) pontos. Na 2ª fase, na prova teórico-prática obteve 68,00 (sessenta e oito) pontos e na prova de títulos, 0 (zero) ponto;

1.3 na 3ª fase, referente aos Exames de Saúde (preliminares e complementares), Teste de Capacitação Física (TCF), Avaliações Psicológicas e Exame Toxicológico a candidata foi considerada **APTA**;

1.4 a candidata obteve pontuação final correspondente a 159,00 (cento e cinquenta e nove) pontos. No ato de convocação para 4ª fase, Estágio de Adaptação de Oficiais (EAdO), a candidata foi classificada na 6ª posição no quadro de candidatos

excedentes e convocada para matrícula conforme Resolução nº 4.630, de 18 de dezembro de 2017;

1.5 a matrícula da candidata no EAdO foi indeferida, haja vista não ter cumprido o requisito previsto no subitem 2.1.1 do edital, que prescreve:

2.1.1 Para a categoria de médico, o candidato deverá possuir, além dos requisitos descritos no subitem anterior, a **residência médica na especialidade** a que concorre reconhecida pelo MEC ou título reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da 2 especialidade a que concorre, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.(grifo nosso)

1.6 face ao indeferimento da matrícula, ajuizou ação judicial, processo nº 9001168-48.2018.8.13.0024, com pedido de tutela de urgência, sob o argumento de ter sido ilegal o ato de sua eliminação, haja vista não haver exigência de residência médica para o cargo de clínica geral;

1.7 a sentença foi julgada procedente para declarar a nulidade do ato administrativo que indeferiu a matrícula da candidata na 4ª etapa do QOS/17 e, em consequência, determinar sua participação no EAdO, ou caso já tenha sido concluído, seja determinada reserva de vaga para participar do EAdO no próximo certame, no mesmo cargo objeto da presente demanda, bem como promoção e consequente exercício das funções.

2. RESOLVE:

2.1 em razão do disposto do subitem 1.7 fazer a reserva de vaga da candidata, **MÁRCIA MARIA REIS TEIXEIRA**, inscrição nº **MG-11638817**, para o próximo Estágio de Adaptação de Oficiais (EAdO), em cumprimento de decisão judicial, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula conforme o Edital DRH/CRS Nº 05/2017, de 18 de abril de 2017;

2.2 a candidata deverá acompanhar a convocação para matrícula do próximo Estágio de Adaptação de Oficiais (EAdO), no site www.policiamilitar.mg.gov.br/crs.

**Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 20/10/2020 15:03:45 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 7B72D9D8E093